



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 410, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a empresa Ventos do Quinhão Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Força 3, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006730/2011-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos do Quinhão Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.167.103/0001-18, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, sala 501, parte 5, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Força 3, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada e 9.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30°25'39,27" S e 50°20'14,24" W, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Força 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de setembro de 2012;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2014;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2015;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2015;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 27 de agosto de 2015;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de outubro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.991.179,50 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Força 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Força 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.7.2012.